



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2012 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA  
REALIZAÇÃO DE REFORMA EM SALA E CONSTRUÇÃO DE COZINHA E  
REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "CORREIA DEFREITAS", NESTA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr<sup>a</sup>. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Pires, nº 152, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2012 (PMRC) provindo do processo de Tomada de Preços nº 029/2012 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 04 de Fevereiro de 2013 à 03 de Julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |    |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos     | Descrição        |
|---------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|------------------------------|------------------|
| 0401    | 12                         | 361 | 12 | 1 | 063 | 4490510105              | 2519    | 1000           | Recursos ordinários – Livres | Escolas/Colégios |

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se, segundo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na impossibilidade de início das obras que decorreu do atraso para entrega dos projetos complementares (estrutural, elétrico e hidráulico) à contratada. E ainda, as secretariarias supramencionadas justificam tal atraso em decorrência da mudança de funcionário responsável pela digitação dos projetos (cadista) e pelo acúmulo de serviço na área.




**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no Artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 129/2012 (PMRC).

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Fevereiro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormêneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer – Contratante

  
**Marcelo Rodrigues Martelini**  
Netuno Engenharia Ltda– Contratada

**Testemunhas:**





**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/ CINZA - CODEPACI**  
**RESOLUÇÃO N.º 01/2013**  
 Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza - CODEPACI

**RESOLUÇÃO:**  
 A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza - CODEPACI, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Orçamento Programa para o Exercício de 2013, conforme segue:

**ART. 1º** - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza - CODEPACI, com sede no Município de Andaraí, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**ART. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

|                                |            |                   |
|--------------------------------|------------|-------------------|
| <b>2.1. RECEITAS CORRENTES</b> |            | <b>120.000,00</b> |
| Transferências Correntes       | 115.000,00 |                   |
| Receitas de Capital            | 5.000,00   |                   |
| <b>TOTAL</b>                   |            | <b>120.000,00</b> |

**ART. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição Orçamentária:

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| <b>3.1 Departamento Administrativo</b> |            | <b>120.000,00</b> |
| Despesas Correntes                     | 113.800,00 |                   |
| Despesas de Capital                    | 5.000,00   |                   |
| Reserva de Contingência                | 1.200,00   |                   |
| <b>TOTAL</b>                           |            | <b>120.000,00</b> |

**ART. 4º** - A Diretoria Administrativa, fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar N.º 101/2000, fica autorizada a:

- 1 - Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma de Art. 43 da Lei 4.320/64;
- 2 - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, promovendo a limitação do Empenho de investimento e/ou custeio.
- 3 - Utilizar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- 4 - Utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- 5 - Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**ART. 5º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

- 1 - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- 2 - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 31.90 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 3 - Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

**ART. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza - CODEPACI, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2013.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI** - Presidente  
**JOSÉ RONALDO XAVIER** - Diretor Financeiro

**Consórcio Intermunicipal CODEPACI**

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2013**

| Descrição     | Previsão          |
|---------------|-------------------|
| 1700.00.00.00 | 120.000,00        |
| 1723.00.00.00 | 120.000,00        |
| 1723.37.00.00 | 24.000,00         |
| 1723.37.02.00 | 24.000,00         |
| 1723.37.03.00 | 24.000,00         |
| 1723.37.04.00 | 24.000,00         |
| 1723.37.05.00 | 24.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>120.000,00</b> |

**Consórcio Intermunicipal CODEPACI**

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA 2013**

| 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO                        | 118.800,00        |
|---|-------------------|
| 001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA                            | 118.800,00        |
| 04.122.0001.0001 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA |                   |
| 10  | 28.000,00         |
| 20  | 11.600,00         |
| 30  | 3.250,00          |
| 40  | 2.000,00          |
| 50  | 24.000,00         |
| 60  | 28.000,00         |
| 70  | 4.950,00          |
| 80  | 5.000,00          |
| <b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                     | <b>1.200,00</b>   |
| 99.999.0000.0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | 1.200,00          |
| 99.999.0000.0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | 1.200,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>120.000,00</b> |

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/ CINZA - CODEPACI**

**PORTARIA Nº 01/2013**  
 O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 17, DO ESTATUTO DO CONSORCIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir do dia 01/02/2013, nos termos do Art. 15, inciso V, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal CODEPACI, para exercer o cargo de Secretário Executivo, de provimento em comissão, símbolo CC-02 e Sr. HEVERTON DE FREITAS AGUIAR, portador da CIRG n.º 9.772.080-8/PR cadastrado no CPF nº 071.078.299-39.

**Parágrafo Único:** O servidor nomeado no caput do presente artigo, terá responsabilidade solidária pelos atos praticados no exercício do respectivo cargo, conforme disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal CODEPACI.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal CODEPACI, Andaraí, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2013.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI** - Presidente  
 Prefeito de Barra do Jacaré

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA - CODEPACI**  
**RESOLUÇÃO Nº 02/2013**  
 O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, INC. IV, DO ESTATUTO DO CONSORCIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI.

**Art. 2º** - O serviço público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI, no que diz respeito à Administração Direta, terá o seu Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 3º** - O Quadro de Pessoal será integrado pelo Quadro de Empregados Públicos Efetivos, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções de Confiança, constantes do Anexo I.

**Art. 4º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI poderá também realizar concurso público ou processo seletivo público em casos excepcionais para a contratação de pessoal visando atender a necessidade decorrente de convênios firmados entre o Consórcio Intermunicipal CODEPACI e os Governos Estadual e Federal, ou para atender Programas Específicos, observada a legislação pertinente à matéria.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições básicas:

- I. Quadro de Pessoal: é o conjunto de classes de empregos, funções de confiança e cargos de provimento em comissão existentes na Sede.
- II. Emprego Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao empregado público, com denominação própria, carga horária, vencimento e quantitativo de vagas, estabelecidos nesta Lei.
- III. Empregado Público: é toda pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo.
- IV. Nível: é a identificação numérica do valor de vencimento da classe de empregos.
- V. Referência: é o símbolo correspondente ao valor de vencimento dos cargos de provimento em comissão.
- VI. Vencimentos: é a retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício de emprego público ou cargo de provimento em comissão.
- VII. Função de confiança: é a vantagem pecuniária de caráter transitório, instituída para remunerar função em nível de chefia, direção e assessoramento exercida exclusivamente por empregados públicos efetivos.
- VIII. Cargos de provimento em comissão: o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo, nomeados em comissão para este fim.

**Art. 6º** - A estrutura básica dos empregos, cargos e funções fundamenta-se na similitude, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas

atribuições, constituindo-se em seis grupos ocupacionais:

- I. Grupo Administrativo Superior: os empregos deste grupo incluem ocupações que requerem atividade mental de seu ocupante e se relacionam com aspectos teóricos e práticos se caracterizando por certa complexidade e pouco ou nenhum esforço físico. Os ocupantes dos empregos deste grupo deverão possuir conhecimento em nível de terceiro grau.
- II. Grupo Administrativo Médio: os empregos deste grupo abrangem as atividades ligadas à sistematização, preparação e encaminhamento de papéis e outros serviços no âmbito administrativo predominantemente a uma rotina de trabalho. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de segundo grau ou formação técnica específica.
- III. Grupo Serviços Gerais: os empregos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina e predominantemente esforço físico.
- IV. Grupo Operacional Técnico: os empregos deste grupo compreendem tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos teóricos e práticos, técnicos e especializados na área em que atua.
- V. Grupo Ocupacional - Direção, Chefias e Assessoramento: este grupo abrange o conjunto de cargos e funções públicas que relaciona tarefas de natureza complexa, cuja característica essencial é a supervisão sobre subordinados. Os cargos e funções deste grupo incluem ocupações de comando, direção, assessoramento e chefia, sendo seus ocupantes de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 7º** - Os empregos públicos efetivos são os constantes do Anexo I, e serão providos pela contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, precedida de concurso público.

**Art. 8º** - Fica estabelecido de acordo com o Anexo I desta Lei, a carga horária, o quantitativo de vagas e níveis de vencimento dos empregos do Quadro de Empregados Efetivos, os quais serão atribuídos de acordo com os grupos ocupacionais constantes do Anexo I.

**Art. 9º** - As atribuições e os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego público são os constantes do Anexo VI desta Portaria.

**Art. 10** - Os níveis salariais dos empregos públicos são os constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos, que integra a presente Portaria, os quais poderão ser alterados e/ou reajustados, mediante ato da Diretoria Executiva, observados os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - O preenchimento dos empregos integrantes do Anexo I desta portaria será autorizada pela Diretoria Executiva, mediante a solicitação do Diretor Executivo e devidamente justificada, desde que existam vagas e recursos orçamentários para atender às despesas.

**Parágrafo Único** - O preenchimento referido no caput deste artigo ocorrerá somente após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados em qualquer caso a ordem classificatória e o prazo de validade do certame.

**Art. 12** - São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

- I - aprovação prévia em concurso público de provas e/ou pro-

- II - não exercício do emprego ou aposentadoria em emprego, não acumuláveis;
- III - nacionalidade brasileira;
- IV - gozo dos direitos políticos;
- V - regularidade com as obrigações militares, e do sexo masculino, com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;
- VI - idade mínima de dezoito anos;
- VII - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com a prévia inspeção médica;
- VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;
- IX - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- X - habilitação específica para o exercício do emprego, quando prevista em lei, e não se tratar de hipótese prevista no inciso anterior.

**Art. 11** - É vedado o desvio de função, exceto quando se tratar de nomeação para o exercício de encargo de direção, chefia e assessoramento, na forma do disposto nesta portaria.

**Art. 12** - É vedada a acumulação remunerada de duas ou mais funções de confiança ou desta com cargo de provimento em comissão.

**Art. 13** - Os ocupantes de função de confiança não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

**Art. 14** - A função de confiança não constitui cargo ou emprego público e o seu exercício confere ao servidor, responsabilidade adicional e vantagem pecuniária correspondente.

**Art. 15** - O valor correspondente à função de confiança não incorporará ao vencimento do emprego efetivo quando o empregado deixar de exercê-la.

**Art. 16** - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Bacia Norte do Paraná - CODREN, Andaraí, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2013.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI** - Presidente  
 Prefeito de Barra do Jacaré

**TABELA DE VENCIMENTOS - EMPREGOS PÚBLICOS**

| NÍVEL SALARIAL | VALOR (R\$) |
|----------------|-------------|
| CC-01          | 678,00      |
| CC-02          | 1.200,00    |
| CC-03          | 2.034,00    |
| CC-04          | 2.712,00    |
| CC-05          | 3.390,00    |
| CC-06          | 4.068,00    |
| CE-01          | 678,00      |
| CE-02          | 1.356,00    |
| CE-03          | 2.034,00    |
| CE-04          | 2.712,00    |
| CE-05          | 3.390,00    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DO CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL Nº 003/2013**  
 PARTES:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ - APMI  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE  
 VALOR: R\$ 462.000,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.08.243.0051.6001 - Rubrica 33.50.43.00.00  
 DURAÇÃO: 02/02/2013 a 31/12/2013  
 DATA DA ASSINATURA: 31/01/2013  
 FORO: DA COMARCA DE ANDARAÍ  
 ITAMBARACÁ, 31 DE JANEIRO DE 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2012 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2012 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92  
 OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma em sala e construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal "Correia Delfino", nesta cidade.  
 PRAZO: 04 de fevereiro de 2013 a 03 de julho de 2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993.  
 Ribeirão Claro, 01 de Fevereiro de 2013.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 003/2013 (PMRC)**  
 Objeto: A contratação de som e iluminação de palco para o Carnaval 2013, a realizar-se nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro, das 22 às 02hs, e no dia 10 do mesmo mês das 15 às 18hs, na Praça Rui Barbosa.  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73  
 Contratado: Rubens Victorio Maio 07127215928 CNPJ: 15.480.915/0001-19  
 Valor Total: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)  
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-Pr, 01 de Fevereiro de 2013.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal